

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº _____, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação faz uso da presente justificativa para apresentar a esta Casa Legislativa o **Projeto de Lei Substitutivo nº 001/2018, que Altera dispositivos da Lei nº 075, de 23 de março de 1998, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município de Pedra Preta.**

No artigo 32, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedra Preta-MT diz que a: Comissão de Constituição, Legislação e Redação, que tem como competência específica opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

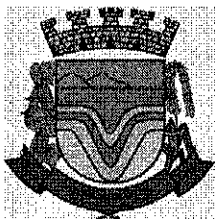
Pela razão exposta é que a Comissão de Constituição, Legislação e Redação apresenta o anexo Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei de 049/2017 do Executivo Municipal, realizando as correções necessárias, contando com a aprovação dos nobres pares.

Atenciosamente,

Antônio Ribeiro da Silva (Bamba Bill)
Presidente

Rondão Pereira dos Santos
Vice-Presidente

Hélio de Farias
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Redação, ao **Projeto de Lei nº 049/2017**, de 13 de dezembro de 2017, de autoria do Executivo Municipal.

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº _____, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera dispositivos da Lei nº 075, de 23 de março de 1998, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município de Pedra Preta.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Art. 68 da Lei nº 75, de 23 de março de 1998, passa a vigorar acrescido dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º, com as seguintes redações:

§3º As férias serão concedidas por ato da Administração Municipal, preferencialmente nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito, ressalvado o disposto no caput.

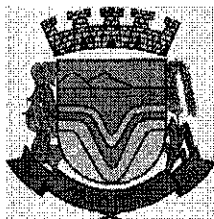
§4º As férias poderão ser parceladas pela Administração Municipal em até três etapas, desde que haja a concordância do servidor e no interesse do serviço público.

§5º O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período de gozo, desde que comunicado ao Departamento Pessoal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§6º Em caso de parcelamento de que trata o §4º deste Artigo, o servidor receberá o valor correspondente ao terço de férias quando do gozo da primeira etapa das férias.

Art. 2º O Art. 69 da Lei Municipal nº 75/1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 69. Poderá a Administração Municipal conceder férias coletivas, desde que os serviços públicos essenciais sejam mantidos em funcionamento.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

Art. 3º O Art. 69 da Lei nº 75/1998, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com as seguintes redações:

§1º As férias coletivas poderão ser gozadas em 2 (dois) períodos anuais desde que nenhum deles seja inferior a 10 (dez) dias corridos, sendo que o servidor receberá o valor correspondente ao 1/3 de férias quando do gozo da primeira etapa das férias.

§2º Os servidores admitidos há menos de 12 (doze) meses gozarão, na oportunidade, férias proporcionais, iniciando-se, então, novo período aquisitivo.

Art. 4º O Art. 71 da Lei nº 75/1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 71. As férias somente poderão ser interrompidas por motivos de calamidade pública, comoção interna ou por motivo de superior interesse público devidamente justificado.

Art. 5º O caput do art. 72 da Lei nº 75/1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

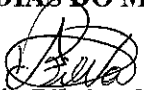
Artigo 72. Independente de solicitação, a remuneração de que trata o §5º do Artigo 68 desta Lei será acrescida de adicional correspondente a 1/3 (um terço) de seu valor.

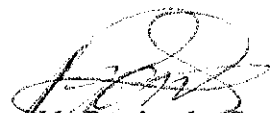
Art. 6º O § 1º do Art. 72 da Lei nº 75/1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º É facultado ao servidor, requerer 1/3 (um terço) das férias em pecúnia, desde que o requeira com pelo menos 30(trinta) dias de antecedência, observado o interesse público para deferimento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
AOS 20 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2018


Antônio Ribeiro da Silva (Bamba Bill)
Presidente


Ronaldo Pereira dos Santos
Vice-Presidente


Hélio de Farias
Membro